



ANABELA PINTO

NOTÁRIA

## CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

NOTÁRIA: Anabela dos Santos de Aguiar Pinto

Rua de São Nicolau nº102, 1º andar

1100-549 Lisboa

Tel: 21 340 40 80

Fax: 21 340 40 89

Telm: 91 223 80 47

notaria.apinto@mail.telepac.pt

### CERTIDÃO

----- Eu, abaixo-assinado(a), devidamente autorizado(a) pela Notária, Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, com Cartório em Lisboa, na Rua de São Nicolau, número 102, 1º andar, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro e do artigo 2º da Portaria nº 55/2011 de 28 de Janeiro, certifico: -----

--- Que a fotocópia anexa, está conforme o original é uma **ESCRITURA**.-----

--- Que foi extraída da escritura lavrada de folhas **CENTO E QUARENTA E CINCO** a folhas **CENTO E QUARENTA E SEIS** do Livro de escrituras diversas número **DUZENTOS E ONZE -A**, deste Cartório.-----

--- Que contém **ONZE** folhas, utilizadas numa só face, as quais vão por mim numeradas e rubricadas e têm aposto o selo branco em uso neste Cartório. -----

--- Lisboa, 12 de Dezembro de 2017.-----

--- Conta registada sob o número 1742 /2017.-----

Ilda Margarida de Almeida Maia

(autorização 9/14 de 01/02/2017)

Tânia Isabel Antunes Apolinário Matias

(autorização número 9/15 de 01/02/2017)

## RECTIFICAÇÃO

--- No dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, perante mim, Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, Notária, no meu Cartório em Lisboa, na Rua de São Nicolau, número 102, 1º andar, compareceu como outorgante:-----

--- Joana Maria de Oliveira Pratas, solteira, maior, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, com domicílio profissional no Largo de São Carlos, número 3, em Lisboa, que outorga na qualidade de procuradora da "CLACI - CÂMARA LUSO-ARGENTINA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA", com sede no Largo de São Carlos número 3, 1200-410 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, pessoa colectiva 513 069 356, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por uma procuração, já arquivada neste Cartório por ter servido para instruir a escritura lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove-A e pela fotocópia da acta da assembleia geral, que arquivo.-----

--- Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do cartão de cidadão número 13030139 6ZY9, válido até 13/01/2021, emitido pela República Portuguesa.-----

12  
14

--- DISSE A OUTORGANTE: -----

--- Que no dia onze de Setembro de dois mil e dezassete, neste Cartório outorgou uma escritura de Alteração de Estatutos daquela associação, lavrada a folhas sessenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove-A.-----

--- Que na sequência da notificação do Ministério Público, **rectifica** aquela escritura no sentido de passar a constar quanto ao artigo vigésimo, a seguinte redacção:-----

**Artigo Vigésimo**

**Maioria**

--- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes ou devidamente representados, exceto disposição em contrário na lei ou nos presentes Estatutos.-----

--- 2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do numero de Associados presentes ou devidamente representados.---

--- 3. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número da totalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

--- 4. Cada associado tem direito a um voto.-----

--- Arquivo: os estatutos.-----

3  
/

Livro 211-A

Folha 146

P

--- Que em tudo o mais se mantém inalterada a escritura ora rectificada. -----

--- ASSIM O OUTORGOU. -----

--- Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo.

Joana Maria de Almeida

A Notária,

[Signature]

Conta registada sob o n.º. 1742  
P

# CÂMARA LUSO-ARGENTINA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## Estatutos da Associação

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

##### Artigo Primeiro

###### Denominação, Sede

1. A Associação adota a denominação "CLACI - Câmara Luso-Argentina de Comércio e Indústria, sem fins lucrativos, com sede no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.
2. A sede poderá ser transferida para outra localidade dentro do território de Portugal, por deliberação da Assembleia Geral.

##### Artigo Segundo

###### Objeto

A Associação tem por objeto o aprofundamento do conhecimento mútuo e a cooperação entre Portugal e a Argentina, especialmente a nível de relações económicas, comerciais, industriais e de serviços assim como também no plano cultural, turístico, social, desportivo, educativo e outros.

##### Artigo Terceiro

###### Duração

A Associação terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO II

#### ASSOCIADOS

##### Artigo Quarto

###### Associados

1. Podem ser Associados da Associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas que desejem promover a cooperação entre Portugal e a Argentina.
2. A associação terá as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associados Fundadores;
  - b) Associados Efectivos;
  - c) Associados Honorários.
3. O número de Associados é ilimitado.

3  
11  
9/4

### **Artigo Quinto**

#### **Admissão de Associados**

A admissão de Associados é da competência da Direcção, que apreciará a proposta escrita formulada pelo interessado.

### **Artigo Sexto**

#### **Perda da qualidade de Associado**

1. A qualidade de Associado perde-se:
  - a) Por renúncia formalizada por carta registada com aviso de receção dirigida à Direcção da Associação;
  - b) Por morte ou extinção do Associado;
  - c) Desde que existam fundamentados motivos de suspensão de qualquer Associado, a Direcção pode suspendê-lo até à realização da próxima Assembleia Geral que, ouvido o interessado caso este queira usar desse direito, deliberará sobre a eventual demissão.
2. A perda da qualidade de Associado não dá direito ao reembolso das quotizações pagas e implica a perda do direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido Associado.

### **Artigo Sétimo**

#### **Direitos dos Associados**

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, de acordo com o preceituado nestes Estatutos;
- d) Apresentar sugestões e recomendações à Direcção;
- e) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

### **Artigo Oitavo**

#### **Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar nas actividades organizadas pela Associação, prestando o apoio conveniente aos Órgãos Sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo os cargos nos Órgãos Sociais e as comissões especiais para que forem eleitos ou escolhidos, salvo justo impedimento;
- d) Contribuir para o prestígio da Associação.

6  
/ /  
/ /  
/ /

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo Nono**  
**Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo Décimo**  
**Exercício dos cargos sociais**

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, renováveis sem limite.

**Artigo Décimo Primeiro**  
**Representação dos Associados**

Os membros dos órgãos sociais poderão ser pessoas singulares ou pessoas coletivas, devendo estas ser representadas por pessoa singular por elas designada por escrito.

**Artigo Décimo Segundo**  
**Destituição dos membros dos órgãos sociais**

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral com fundamento em justa causa.
2. Constituem, designadamente, justa causa de destituição:
  - a) A perda da qualidade de Associado;
  - b) A prática de atos lesivos dos interesses coletivos ou desinteresse no exercício dos cargos nos órgãos sociais;
  - c) A incapacidade para o exercício normal das funções.

**Artigo Décimo Terceiro**  
**Vinculação da Associação**

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, na ausência do Presidente, com as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente e de um Vogal da Direção ou de mandatário constituído e dentro dos poderes conferidos.

**Secção II**  
**Assembleia Geral**

**Artigo Décimo Quarto**  
**Composição**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados que não tenham quotas em dívida.
3. Compete à Assembleia Geral:
- Proceder à eleição ou destituição dos membros da respetiva Mesa e dos membros dos demais Órgãos Sociais;
  - Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e sobre a dissolução ou fusão da Associação;
  - Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades;
  - Aprovar o relatório, o balanço e as contas anuais;
  - Sob proposta da Direcção, fixar as quotas;
  - Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou por requerimento de Associados;
  - Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou por lei.

### **Artigo Décimo Quinto**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente eleito pela Assembleia Geral de entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- Enquanto não for eleita a Mesa, e sempre que não se encontre validamente constituída, a condução dos trabalhos será garantida pelo Associado de maior idade como Presidente.

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **Reuniões**

- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.
- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente da Direcção, por sua iniciativa ou de um grupo de Associados representativo de vinte por cento dos Associados.
- O requerimento a que refere o número anterior deverá ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos.

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Convocatórias**

- As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de convocatória expedida por carta registada, para as moradas indicadas pelos Associados no momento da sua inscrição ou que venham a indicar como alteração a estas.
- A convocação será feita com a maior antecedência possível e mínima de 8 dias.
- Das convocatórias constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

7  
ly  
<



## **Artigo Décimo Oitavo**

### **Quórum**

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados metade dos seus Associados.
2. A Assembleia Geral reunirá em segunda convocação meia hora depois da hora prevista para o início da reunião, podendo deliberar com qualquer número de presenças.

## **Artigo Décimo Nono**

### **Local das Reuniões**

As Assembleias Gerais têm lugar na sede da Associação, excepto se, por razões imperiosas, outro local seja proposto pela Direcção e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo Vigésimo**

### **Maioria**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes ou devidamente representados, exceto disposição em contrário na lei ou nos presentes Estatutos.
2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do numero de Associados presentes ou devidamente representados.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número da totalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Cada associado tem direito a um voto.

## **Artigo Vigésimo Primeiro**

### **Atas**

Deve ser elaborada uma ata de cada reunião da Assembleia Geral.

## **Secção III**

### **Presidente Honorário**

## **Artigo Vigésimo Segundo**

### **Função**

1. O Embaixador da República Argentina acreditado na República Portuguesa poderá participar nas reuniões de todos os órgãos sociais e será, por inerência, Presidente Honorário da Associação.
2. O Presidente Honorário não cumpre funções executivas. Ao cargo correspondem apenas funções consultivas e de representação.

## Secção IV

### Direção

9  
ly

#### Artigo Vigésimo Terceiro

##### Constituição

1. A Direção é constituída por um Presidente, dois Vices-Presidentes, um Tesoureiro e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral
2. Os membros da Direção demissionários ou cessantes manter-se-ão em funções até à tomada de posse da nova Direção.

#### Artigo Vigésimo Quarto

##### Competência

Compete à Direção a representação da Associação e, bem assim, deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão da Associação não reservadas por lei ou pelos presentes Estatutos a outro órgão social, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Criar e dirigir os serviços da Associação, se deles houver necessidade;
- b) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação, fixando os respectivos vencimentos e outras regalias sociais;
- c) Elaborar o orçamento e o relatório e contas do exercício anterior.
- d) Adquirir, onerar e alienar bens, exceto imóveis;
- e) Receber pagamentos e dar quitação;
- f) Fazer e receber depósitos;
- g) Arrendar bens destinados aos fins da Associação;
- h) Aceitar e receber subsídios e subvenções, doações e legados;
- i) Celebrar contratos;
- j) Gerir e movimentar contas bancárias;
- k) Contrair empréstimos, com ou sem garantia;
- l) Fazer cumprir as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como os regulamentos internos da Associação

#### Artigo Vigésimo Quinto

##### Reuniões

1. A Direção reúne ordinariamente quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos interessados.
2. As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 7 dias
3. A Direção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

10  
W

**Secção V**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo Vigésimo Sexto**

**Composição**

1. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Não podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas que exerçam funções na Direção da Associação.

**Artigo Vigésimo Oitavo**

**Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos interessados.
2. As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 7 dias.
3. O Conselho Fiscal só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Capítulo IV**

**Regime Financeiro**

**Artigo Vigésimo Nono**

**Regime Financeiro**

1. A Associação não prossegue fins lucrativos.
2. Com os excedentes da sua gestão económica, deverá a Associação constituir um património que permita garantir a solidez, solvabilidade e continuidade da Associação.

**Artigo Trigesimo**

**Receitas da Associação**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e outras contribuições pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos de quaisquer bens da Associação;
- c) As importâncias cobradas pela organização de eventos;
- d) As contribuições, subsídio e donativos, heranças ou legados dos Associados e de organizações empresariais e de organismos públicos ou privados, nacionais ou não;
- e) Quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei;
- f) As indemnizações pecuniárias.

11  
2/1

**Artigo Trigésimo Primeiro**  
**Ano Social**

O ano social coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO V**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo Trigésimo Segundo**  
**Dissolução e Liquidação**

1. A Associação poderá dissolver-se nos termos do n.º3 do artigo 20 dos Estatutos.
2. Sendo deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas poderão praticar atos meramente conservatórios e os que se mostrem estritamente necessários à liquidação do património social e ulitimação dos assuntos pendentes.
3. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia poderá igualmente designar uma comissão liquidatária.
4. O excedente, caso exista, será preferencialmente destinado a Associações sem fins lucrativos que prossigam actividades similares às da Associação.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo Trigésimo Terceiro**  
**Associado**  
**Honorário**

Os Associados Honorários poderão, nessa qualidade, participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, bem como apresentar sugestões à Direcção da Associação, podendo ser convidados por esta para promover ou participar em diversas iniciativas da Associação.

*Associação Civil de ...*  
A Notária,  
*[Assinatura]*